



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1066/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDÊNCIA
CORRELATAS.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Monteiro Lobato.

ARTIGO 2º - O Conselho ora instituído compete:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos produtos rurais, pelo mesmo indicado;
- V - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pelo mesmo indicado;

1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato Prefeito Municipal;

3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de JUNHO de 1997.

HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,
DATA SUPRA.

AMAURY DONIZETE DA SILVA